

[← Voltar](#)[Compilado](#)

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 4.507, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 4.395, de 19 de agosto de 2024, que dispõe sobre a compensação ambiental e a reposição florestal no Estado, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 4.395, de 19 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A compensação das áreas de reserva legal deverá ser precedida pela inscrição da propriedade ou posse rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de RL em extensão inferior ao estabelecido no art. 12 da Lei Federal nº 12.651, de 2012, e poderá ser feita, na forma prevista no Código Florestal, mediante:

I - a aquisição de Cota de Reserva Ambiental - CRA;

II - o arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou reserva legal;

III - a doação ao poder público de área localizada no interior de unidade de conservação de domínio público pendente de regularização fundiária” (NR)

“**Art. 4º** A aprovação definitiva da compensação de RL, integral ou complementar à área existente a fim de atingir a área mínima de RL exigida pela Lei Federal nº 12.651, de 2012, por quaisquer das formas definidas na legislação, estará condicionada à análise e validação do CAR até a etapa de regularidade ambiental, tanto do imóvel receptor como do imóvel cedente.

**Parágrafo único.** A adoção de qualquer das alternativas de compensação de reserva legal deverá ser averbada na matrícula dos imóveis no registro de imóveis competente, na forma da lei.” (NR)

“**Art. 5º** ...

...

§ 1º No caso de desmatamento ou degradação da área estabelecida na compensação de RL, o proprietário do imóvel rural cedente deverá oficializar a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMAE promover a sua imediata recomposição, em prazo a ser estabelecido por esta Secretaria, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

§ 2º Verificada a infração ambiental na área estabelecida para compensação de RL, o cedido e o cedente estarão solidariamente sujeitos a sanções por infrações administrativas ao meio ambiente previstas na legislação.

§ 3º Em nenhuma hipótese a área de compensação de RL, no imóvel cedente ou cedido, poderá ter sua destinação e natureza jurídica alterada, enquanto servir para fins de compensação.” (NR)

“**Art. 7º** ...

...

§ 3º Área com vegetação nativa e excedente ao mínimo exigido de RL poderá ser utilizada como servidão ambiental.

...

” (NR)

“**Art. 8º** A servidão ambiental poderá ser onerosa ou gratuita, temporária ou perpétua, seguindo as regras estabelecidas na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.” (NR)

“**Art. 19** A doação de imóvel localizado no interior de UC de proteção integral pendente de regularização fundiária, garante ao doador a utilização de mesma extensão doada, como

§ 5º A comprovação de sobrevivência das espécies vulneráveis deverá ser realizada após um período mínimo de vinte e quatro meses contados do início da execução do projeto

§ 6º Admitir-se-á um percentual máximo de 5% (cinco por cento) de falhas na área reflorestada para fins de concessão de crédito de reposição florestal.



III - os inc. I, II e III do art. 4º;  
V - o § 5º do art. 7º;  
VI - os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 8º;  
X - § 2º do art. 37.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 20 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE de 20/12/2024 (Edição Extra).

## Relacionados

[Governo do Estado do Acre](#)  
[Secretaria de Estado da Casa Civil](#)  
[Diário Oficial do Estado do Acre](#)  
[Assembleia Legislativa do Estado do Acre](#)

## Serviços

[Perguntas Frequentes](#)  
[Reporte um erro](#)  
[Fale Conosco](#)  
[Mapa do Site](#)

## Links Externos

[Procuradoria Geral do Estado do Acre](#)  
[Ministério Público do Estado do Acre](#)  
[Defensoria Pública do Estado do Acre](#)  
[Ministério Público de Contas do Acre](#)  
[Tribunal de Contas do Estado do Acre](#)

Secretaria de Estado da Casa Civil | CASA CIVIL  
Av. Brasil, 307-447 - Centro, Rio Branco - AC

2025 Governo do Estado do Acre  
Copyright Todos os direitos reservados  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Diretoria de Modernização

